Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 18/11/2013
Ass

LEI N.º 1.320

DE
18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio de cooperação técnica com a Empresa Bahiana de Água e Saneamento S/A".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, **ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, nos limites descritos abaixo.

a) A autorização descrita no *caput* deste artigo, tem como objeto a soma dos esforços com vista a efetuar escavação mecânica e/ou manual, reaterro de valas, limpeza mecânica de terreno, execução de caixa de registro, tampão em concreto armado e recuperação de pavimentação na cidade de Itaberaba, decorrente de intervenções da EMBASA nas vias públicas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de novembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA 18 DE 11 2013
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.320

DE

13 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica com a Empresa Baiana e Saneamento S/A, nos limites descritos abaixo.

a) A autorização descrita no *caput* deste artigo, tem como objeto a soma dos esforços com vista a efetuar escavação mecânica e/ou manual, reaterro de valas, limpeza mecânica de terreno, execução de caixa de registro, tampão em concreto armado e recuperação de pavimentações na cidade de Itaberaba, decorrente de intervenções da EMBASA nas vias públicas.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, 13 de novembro de 2013.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
PRESIDENTE CMI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 26/2013 de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A.

Nos termos do art. 30, incisos I, VI e VII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre *assuntos de interesse local, e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços públicos de atendimento à população,*

No mesmo sentido, o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, dentre outras, atribui ao Município competência para *atuar, mediante cooperação com a União e o Estado, visando o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal.*

Assim, sob o ponto de vista formal, o projeto de lei em análise encontra-se em conformidade com as normas acima citadas, não estando maculado de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2013.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 26/2013 de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A.

Nos termos do art. 30, incisos I, VI e VII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre *assuntos de interesse local, e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços públicos de atendimento à população,*

No mesmo sentido, o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, dentre outras, atribui ao Município competência para *atuar, mediante cooperação com a União e o Estado, visando o exerício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal.*

Assim, sob o ponto de vista formal, o projeto de lei em análise encontra-se em conformidade com as normas acima citadas, não estando maculado de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2013.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPÁIO GOMES
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

Emenda nº 001/2013

Ao Proj. de lei nº 26/2013

1) Acrescente-se ao Art. 1º do projeto em epígrafe; depois da expressão "de águas e Saneamento S/A", "ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2014".

2) Ainda no Art. 1º, acrescente-se a alínea B:

Alínea b: O referido convênio só terá validade após o chefe do Poder Executivo informar a Câmara de Vereadores o valor do convênio, o nº da conta bancária onde será depositado os recursos, e onde será aplicado o montante arrecadado.

Sala das Sessões, em 12/11/2013.

VEREADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º **465**/2013/GAB Itaberaba, 11 de novembro de 2013.

Ao
Exmº. Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba
Nesta

478 2013
11 2013

Assunto: **Projeto de Lei nº 25 e 26/2013.**

Exmº. Presidente

Após cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, para apreciação dos Edis, o Projeto de Lei Nº. 25/2013, que versa sobre a autorização de abertura de créditos suplementares com vistas a ajustar a Lei Orçamentária em função das ações governamentais e investimentos a serem realizados no município e Projeto de Lei nº 26/2013 que autoriza o município a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA para serem apreciados por esta Egrégia Câmara em **Regime de Urgência Especial**.

Cientes da parceria existente entre o Poder Legislativo e Executivo agradecemos desde já a acolhida do presente projeto.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc Nº 479 2013
Em 12/11/2013
Servidor(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 26 / 2013

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, nos limites descritos abaixo.

O referido Projeto de Lei, ora enviado, se faz necessário em função das inúmeras obras que vem sendo realizadas em nosso município efetuados pela EMBASA.

Salientamos que os custos da realização dos serviços serão compensados com créditos pela EMBASA, decorrentes de fornecimentos de água tratada.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 479/2013
Em 12/11/2013
Secretária(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 26

DE
11 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, nos limites descritos abaixo.

a) A autorização descrita no *caput* deste artigo, tem como objeto a soma dos esforços com vista a efetuar escavação mecânica e/ou manual, reaterro de valas, limpeza mecânica de terreno, execução de caixa de registro, tampão em concreto armado e recuperação de pavimentação na cidade de Itaberaba, decorrente de intervenções da EMBASA na vias públicas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11de novembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA E O MUNICIPIO DE ITABERABA nº 08/2013-UNE

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, economia mista, com sede à Av. Luiz Viana Filho, s/nº - Paralela, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, inscrita no CGC (MF) sob o nº 13.504.675/0001-10, representada na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO, e pela Diretora de Operação e Expansão Norte, RITA DE CASSIA SARMENTO BONFIM, adiante designada EMBASA, e o **MUNICÍPIO DE ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeito Municipal Sr JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, com o endereço na Av. Rio Branco, 617 – Centro, ITABERABA – BA, inscrita no CGC (MF) sob n.º 13.719.646/0001-75, legalmente representada, adiante designada simplesmente MUNICÍPIO, resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo a soma de esforços com vistas a efetuar escavação mecânica e/ou manual, reaterro de valas, limpeza mecânica de terreno, execução de caixa de registro, tampão em concreto armado e recuperação de pavimentação na Cidade de **ITABERABA**, decorrente de intervenções da EMBASA nas vias públicas e rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigação da EMBASA:

a) Entregar as solicitações para execução dos serviços no MUNICÍPIO DE ITABERABA;
b) Designar um técnico para representa-la perante o MUNICÍPIO;
c) Executar as medições.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fazer escavações de vala apenas na espessura referente à EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO com retirada do material correspondente à escavação;
b) Executar reaterro da vala, atendendo as Normas Técnicas deixando o reaterro no nível da pavimentação e sem material excedente;
c) Executar a reposição de pavimentação quando o reaterro atender as especificações deste Convênio;
d) Executar os serviços mediante solicitação do técnico responsável da EMBASA;
e) Acompanhar as medições efetuadas pela EMBASA.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que os créditos do Município, resultantes deste convênio, serão compensados com créditos da EMBASA, decorrentes de fornecimento àquele de água tratada.

embasa

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que o valor a ser repassado, será medido de acordo com os serviços executados, precedido de medição e aprovados pela EMBASA, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UN	VALOR UNIT. (R$)	QUANT CONTRAT.	VALOR CONTRAT (R$)
1.0	050301	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS – EM SOLO DE 1ª CAT. EXECUTADA C/ PROFUNDIDADE ATÉ 1,50	M3	15,85	1010	16.008,50
2.0	050402	EXEC. DE ATERRO EM VALAS/POÇOS/CAVAS DE FUNDAÇÃO C/SOLO PROVENIENTE DAS ESCAVAÇÕES, INCL.LANÇAM., ESPALHAM., COMPACT. C/PLACA VIBRAT., SOQUETE PNEUMÁTICO OU SOQUETE MANUAL	M3	9,65	1660	16.019,00
3.0	140201	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIM. C/ PARALELO OU PEDRA C/ APROVEITAMENTO DE 100% DO MATERIAL LEVANTADO	M2	27,31	3960	108.147,60
		TOTAL				**140.175,10**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estimado um valor máximo a executar de R$ 140,175,10 (Cento e Quarenta Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente Convênio é de (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Salvador como único com jurisdição e competência para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução e interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes os representantes da EMBASA e do MUNICÍPIO de **ITABERABA** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem, para surtir os seus efeitos legais e jurídicos.
ITABERABA, 08/11/2013

PELA EMBASA

ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

RITA DE CASSIA SARMENTO BONFIM
DIRETORA DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO NORTE

PELO MUNICÍPIO:

PREFEITO

TESTEMUNHAS

1) _____ 1) _____

2) _____ 2) _____

Reconheço a(s) firma(s) Supra/Retro
Indicado com a Seta
Escrevente Aut. Cláudia
Tabelionato Sampaio 2º Ofício
SELO DE AUTENTICIDADE
ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Reconheço a(s) firma(s) Supra/Retro
Indicado com a Seta
Escrevente Aut. Cláudia
Tabelionato Sampaio 2º Ofício
SELO DE AUTENTICIDADE
ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO